

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Gabinete da 2ª Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 103 – 9.10.2026 a 21.10.2026.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaque

NOVO IRDR

Tema n. 43 – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – 5048874-48.2024.8.24.0000.

Questão submetida a julgamento: "A necessidade ou não da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, após a dissolução regular da pessoa jurídica, bem como a responsabilização dos sócios de sociedade regularmente dissolvida e os limites dessa responsabilidade."

Suspensão de Processos: Não há determinação de suspensão de processos (publicado em 9.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 37 – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – 5076959-44.2024.8.24.0000.

Questão submetida a julgamento: "Definir a possibilidade de utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) como instrumento de busca de patrimônio para satisfação do crédito, bem como os requisitos necessários para o eventual deferimento da medida."

Tese firmada: "É inadmissível a utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) como instrumento de busca ou pesquisa de patrimônio do executado, ainda que em caráter subsidiário, por não corresponder essa função à sua finalidade normativa, limitada ao cadastramento e à comunicação das ordens de indisponibilidade de bens específicos ou do patrimônio indistinto e de seu cancelamento, nos termos do art. 320-A do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial" (publicado em 13.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

MODULAÇÃO DE EFEITOS DA TESE

Tema 1455 – Repercussão Geral – ARE 1597384.

Questão submetida a julgamento: "Fixação por lei municipal, posterior à EC nº 29/2000, de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel".

Suspensão de Processos: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o Tema nº 1.455 e tramitem no território nacional. À Secretaria, para que adote as providências cabíveis. Ultimadas as diligências, retornem-me os autos conclusos."

Tese firmada: "É inconstitucional a fixação, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, de alíquota do IPTU em razão da área do imóvel".

Modulação de efeitos: "Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu, em parte, os embargos de declaração para modular os efeitos da decisão embargada, estabelecendo que ela produza efeitos *ex nunc*, a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito (12/8/26), ficando ressalvados da modulação de efeitos: (i) os fatos geradores anteriores a 12/8/26 em relação aos quais não tenha havido o pagamento da tributação; e (ii) os processos administrativos e as ações judiciais pendentes de conclusão até 12/8/26, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli" (decisão proferida em 13.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Administrativo

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1324 – Recursos Repetitivos – REsp 2152197, REsp 2174050 e REsp 2152255.

Questão submetida a julgamento: "Definir a responsabilidade do alienante de veículo automotor por infrações administrativas e/ou de trânsito cometidas após a alienação, nos casos em que esta não é comunicada ao órgão de trânsito competente na forma e no prazo legais."

Tese firmada: "O proprietário alienante de veículo automotor que deixa de comunicar a venda ao órgão de trânsito competente, na forma e no prazo estabelecidos pelo art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, responde solidariamente pelas penalidades decorrentes das infrações administrativas e/ou de trânsito cometidas após a alienação e até a efetiva comunicação." (publicado em 20.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

Tema 1486 – Repercussão Geral – RE 1555476.

Questão submetida a julgamento: "Competência dos municípios para fixar jornada de trabalho superior à definida em legislação federal para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais submetidos ao regime estatutário."

Tese firmada: "Os municípios não detêm competência para fixar, no âmbito do seu regime estatutário, jornada de trabalho superior àquela estabelecida pela Lei Federal nº 8.856/1994 para profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, sob pena de violação de competência privativa da União" (publicado em 14.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Civil

RELEVÂNCIA DA QUESTÃO DE DIREITO FEDERAL (RQF) - STJ

Tema 1478 (STJ) – Relevância (RQF) reconhecida – REsp 2273471.

Questão submetida a julgamento: "Saber se os honorários advocatícios contratuais despendidos pelo condomínio para o ajuizamento de ação judicial destinada à cobrança de cotas condominiais podem ser imputados ao condômino inadimplente, bem como se há distinção jurídica entre essa hipótese e aquela referente aos honorários decorrentes da atuação extrajudicial do advogado."

Suspensão de Processos: "Há determinação de suspensão dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em tramitação nos tribunais de origem e no Superior Tribunal de Justiça, que versem sobre a mesma questão de direito, observado o art. 1.035-A, § 7º, do CPC" (publicado em 16.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito do Consumidor

RELEVÂNCIA DA QUESTÃO DE DIREITO FEDERAL (RQF) - STJ

Tema 1479 (STJ) – Relevância (RQF) reconhecida com reafirmação da jurisprudência – REsp 2260165.

Questão submetida a julgamento: "Definir se a operadora do plano de saúde é obrigada a custear medicamento à base de canabidiol para uso domiciliar".

Suspensão de Processos: "Em razão da reafirmação da jurisprudência e da consequente fixação da tese jurídica, não há determinação de suspensão dos processos que versem sobre a mesma questão de direito, nos termos do voto do Sr. Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes."

Tese firmada: "As operadoras de planos de saúde não estão obrigadas a custear medicamentos à base de canabidiol para uso domiciliar quando inexistir previsão legal ou contratual de cobertura, salvo nas hipóteses expressamente estabelecidas pela legislação de regência ou por normas regulatórias aplicáveis, não sendo a mera autorização de importação suficiente para ampliar o objeto do contrato ou afastar as limitações de cobertura legitimamente previstas." (publicado em 19.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Previdenciário

RELEVÂNCIA DA QUESTÃO DE DIREITO FEDERAL (RQF) – STJ

Tema 1475 (STJ) – Relevância (RQF) reconhecida - Suspensão Nacional de processos – REsp 2267903.

Questão submetida a julgamento: "Definir se a periculosidade decorrente da exposição ao agente físico eletricidade, após a supressão desse agente dos regulamentos previdenciários promovida pelo Decreto n. 2.172/1997, constitui fundamento juridicamente apto ao reconhecimento da especialidade do labor para fins dos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.213/1991".

Suspensão de Processos: "Há determinação de suspensão, em âmbito nacional, dos processos pendentes que versem sobre a mesma questão de direito, inclusive daqueles em tramitação nos juizados especiais federais, nos termos do art. 1.035-A, § 7º, do Código de Processo Civil, até a definição de orientação pela Primeira Seção, medida que não impede a regular tramitação dos processos nem a adoção dos atos necessários à sua adequada instrução, mas obsta a prolação de decisões que envolvam a questão jurídica submetida a julgamento enquanto não fixada a orientação desta Corte. A suspensão ora proposta não impede a apreciação de pedidos de tutela provisória pelos juízos de origem" (publicado em 15.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Tributário

RELEVÂNCIA DA QUESTÃO DE DIREITO FEDERAL (RQF) - STJ

Tema 1477 (STJ) – Relevância (RQF) reconhecida – REsp 2234803 E REsp 2234802.

Questão submetida a julgamento: "1. Definir se o contribuinte que não tem o transporte de cargas como atividade-fim tem direito ao creditamento de ICMS, previsto nos arts. 19, 20 e § 1º da LC 87/1996, na aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneus e peças de reposição utilizados em frota própria de veículos destinados ao transporte de mercadorias (frete ou distribuição próprios). 2. Estabelecer se os referidos bens adquiridos qualificam-se como insumos diretamente consumidos no processo produtivo/econômico ou como bens de uso e consumo, sujeitando-se à restrição temporal do art. 33, I, da LC 87/1996."

Suspensão de Processos: "Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 255-N do RISTJ, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator" (publicado em 16.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1228 – Recursos Repetitivos – REsp 2068273, REsp 2068698 e REsp 2068695.

Questão submetida a julgamento: "Definir se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei 9.424/96."

Tese firmada: "A contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei n. 9.424/96, não é exigível da pessoa física que exerce serviço notarial ou registral, a qual não se enquadra na definição de contribuinte trazida na legislação que rege o tributo" (publicação em 9.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

Tema 1364 – Recursos Repetitivos – REsp 2151146, REsp 2150848, REsp 2150097 e REsp 2150894.

Questão submetida a julgamento: "Possibilidade de apuração de créditos de PIS /COFINS em regime não cumulativo sobre o valor do ICMS incidente sobre a operação de aquisição, à luz do disposto no art. 3º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023."

Tese firmada: "É vedada a apuração de créditos da contribuição ao PIS e da COFINS, no regime não cumulativo, sobre o valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição, nos termos do art. 3 º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023." (publicação em 20.10.2026).

INTEGRA DECISÃO